



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 72/25

Luxemburgo, 19 de junho de 2025

Conclusões da advogada-geral no processo C-738/22 P | Google e Alphabet/Comissão

No processo Google Android, a advogada-geral J. Kokott propõe que o Tribunal de Justiça negue provimento ao recurso da Google e que confirme, por conseguinte, a coima recalculada pelo Tribunal Geral em 4,124 mil milhões de euros

Por Decisão de 18 de julho de 2018 ¹, a Comissão aplicou à Google uma coima no valor de cerca de 4,343 mil milhões de euros ². Considerou que a Google tinha abusado da sua posição dominante ao impor restrições contratuais anticoncorrenciais aos fabricantes de aparelhos móveis e aos operadores de redes móveis, desde, pelo menos, 1 de janeiro de 2011:

1. Os fabricantes só podiam obter uma licença de acesso à aplicação da Google «Play Store» se pré-instalassem as suas aplicações de pesquisa geral «Google Search» e de navegação «Chrome» («pacote»).
2. Além disso, para obterem uma licença para a Play Store e a Google Search deviam comprometer-se a não vender aparelhos equipados com versões do sistema operativo Android não autorizadas pela Google («antifragmentação»);
3. Por último, a Google associava a participação dos fabricantes e dos operadores de redes nas receitas de publicidade à condição de não pré-instalarem outros serviços de pesquisa geral nos aparelhos de uma determinada carteira («partilha de receitas»).

Segundo a Comissão, com todas estas restrições, a Google prosseguia o objetivo de proteger e reforçar a sua posição dominante no domínio dos serviços de pesquisa geral e, portanto, as suas receitas de publicidade relativas a essas pesquisas, num momento em que se verificou um aumento significativo do desenvolvimento da Internet nos aparelhos móveis. Devido ao seu objetivo comum e à sua complementaridade, a Comissão qualificou as restrições de infração única e continuada.

A Google impugnou a decisão da Comissão no Tribunal Geral da União Europeia com sucesso limitado: Por Acórdão de 14 de setembro de 2022, o Tribunal Geral anulou a decisão (apenas) no que respeita ao regime de partilha das receitas e recalculou a coima em 4,124 mil milhões de euros ³.

A Google interpôs então recurso para o Tribunal de Justiça.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, a advogada-geral Juliane Kokott propõe ao Tribunal de Justiça que negue provimento ao recurso da Google e que confirme, por conseguinte, o acórdão do Tribunal Geral.

Por um lado, a apreciação dos factos e dos elementos de prova pelo Tribunal Geral não pode, em princípio, ser contestada perante o Tribunal de Justiça. Por outro lado, os argumentos jurídicos invocados pela Google são improcedentes.

No que respeita, em especial, ao pacote Play Store, Google Search e Chrome, contrariamente ao que a Google

sustenta, para demonstrar a existência de um abuso, o Tribunal Geral não devia ter exigido à Comissão que analisasse a situação concorrencial sem o comportamento imputado (análise dita contrafactual). O Tribunal Geral podia ter-se limitado a constatar que a decisão dos utilizadores de utilizar as aplicações Google Search e Chrome em vez de aplicações concorrentes era influenciada de forma discriminatória pelo «desvio do *statu quo*» associado à sua pré-instalação, contra o qual os concorrentes não podiam atuar.

Além disso, o Tribunal Geral não estava obrigado a examinar, para além da capacidade do pacote para restringir a concorrência, se esse comportamento era suscetível de excluir especificamente concorrentes tão eficazes como a própria Google.

Com efeito, não seria realista, no caso em apreço, comparar a situação da Google com a de um hipotético concorrente igualmente eficaz. A Google detinha uma posição dominante em vários mercados do ecossistema Android e beneficiou, assim, de efeitos de rede que lhe permitiam fazer com que os utilizadores utilizassem a Google Search. Ao atuar deste modo, a Google tinha acesso a dados que lhe permitiam, por sua vez, melhorar os seus serviços. Nenhum hipotético concorrente igualmente eficaz teria sido capaz de igualar essa situação.

No entender da advogada-geral J. Kokott, o Tribunal Geral também considerou corretamente que não obstante a anulação da decisão da Comissão no que respeita à partilha de receitas, continuava a existir uma infração única e continuada. Com efeito, independentemente dessa anulação parcial, verificava-se uma estratégia global que visava antecipar o desenvolvimento da Internet em equipamentos móveis preservando ao mesmo tempo o modelo comercial específico da Google que assentava essencialmente nas receitas geradas pela utilização do seu serviço de pesquisa geral.

Por último, o Tribunal Geral também não cometeu um erro quando recalculou o montante da coima.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Decisão C (2018) 4761 final da Comissão, de 18 de julho de 2018, relativa a um processo nos termos do artigo 102.º TFUE e do artigo 54.º do Acordo EEE (processo AT.40099 — Google Android). Resumo publicado (JO 2019, C 402, p. 19). V. [comunicado de imprensa da Comissão](#). Trata-se da coima

mais elevada de sempre aplicada na Europa por uma autoridade da concorrência.

² Dos quais quase 1,922 mil milhões de euros solidariamente com a sua empresa-mãe, a Alphabet.

³ A Alphabet foi condenada solidariamente num montante de quase 1,521 mil milhões de euros. V. Acórdão do Tribunal Geral de 14 de setembro de 2022, Google e Alphabet/Comissão (Google Android), [T-604/18](#); v. também [comunicado de imprensa n.º 147/22](#).